



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Requer a revisão da Decisão proferida em relação à Questão de Ordem nº. 380/2017 no tocante ao Projeto de Lei n. 4.447/2012.

Senhor Presidente,

Requeiro a revisão da Decisão proferida em relação à Questão de Ordem nº. 380/2017 no tocante ao Projeto de Lei n. 4.447/2012, proposta pelo Exmo. Deputado Áureo – Solidariedade- RJ, pelos fundamentos citados a seguir.

Após a reunião da Comissão de Defesa do Consumidor realizada no dia 29/11/2017, o deputado Áureo apresentou questão de ordem no Plenário da Câmara dos Deputados com base na seguinte argumentação:

1. Durante a reunião do colegiado, após sugestões do Deputado Weliton Prado, o autor da questão de ordem em análise, relator do citado projeto de lei, pretendia se utilizar de prazo para alteração do parecer, sem que tal prerrogativa lhe fosse concedida.

A Decisão da qual solicitamos a revisão resultou no deferimento do pleito do Parlamentar para determinar a anulação da votação do PL n. 4.447/2012 e todos os atos subsequentes, com o objetivo de possibilitar a restituição do prazo ao Relator por uma reunião, para que apresente alteração em seu parecer.

Ousamos discordar da referida decisão de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que ressaltamos que os procedimentos regimentais para o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões, especialmente os relativos às

fases de discussão e de votação do parecer, estão previstos no art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Os incisos VII e IX do art. 57 do regimento Interno desta Casa legislativa versam sobre a discussão da matéria, com a possibilidade de apresentação de requerimento de encerramento dessa fase, passando-se, se for o caso, à réplica do relator e, então, à votação do parecer.

De acordo com o que estabelece o Regimento, o momento adequado para que os Parlamentares possam sugerir alterações ao parecer do relator é durante a discussão da matéria (inciso VII do art. 57). Ao relator é conferida a prerrogativa de acolher ou não as sugestões e, caso opte, solicitar prazo até a reunião seguinte para qualquer modificação no texto apresentado, nos termos do art. 57, XI, do RICD.

Excelentíssimo Presidente, compreendemos que a prerrogativa de alteração do relatório pelo relator de forma unilateral durante a apreciação da matéria tem como limite a réplica de 20 minutos concedida após o encerramento da discussão, conforme determina o inciso IX, do art. 57, do RICD.

Dessa forma, encerrada a discussão e passada a oportunidade de réplica, torna-se consolidado o relatório que irá a votação, não havendo mais a possibilidade de discussão ou alteração do texto. Para que não se abra precedência para instrumentos protelatórios como este. Ou seja, possibilidade de alteração do texto fora do prazo..

Nessa perspectiva, no decorrer da sessão da comissão, após a aprovação do requerimento de encerramento da discussão e a declinação da replica pelo Deputado Áureo, relator da matéria, passou-se a apreciação dos requerimentos de adiamento de votação, rejeitando-se os requerimentos de adiamento por cinco sessões, por quatro, por três e, ainda, por duas sessões, sucessivamente e por votações nominais.

Ressalta-se que sugestão de alteração do texto, pretensamente acolhida pelo relator, somente ocorreu após a orientação das bancadas para a

votação do último requerimento de obstrução apresentado – adiamento de votação por uma sessão –, pelo Deputado Weliton Prado.

Conforme demonstrado anteriormente, o momento regimental para a citada sugestão ou mesmo para acolhimento, tanto por parte do Deputado Weliton Prado quanto do Deputado Áureo, já havia ocorrido, tornando-se, assim, preclusa a oportunidade para alteração do relatório.

Ademais, outra questão fundamental a ser apontada para solução dessa controvérsia é observarmos que, após essa questão levantada, o parecer do relator foi rejeitado por 13 votos a 11 e, em seguida, a maioria absoluta do Colegiado manifestou sua vontade ao aprovar por 14 votos a 10 o texto apresentado pelo Relator do parecer vencedor, Deputado Ricardo Izar. Sendo evidente, dessa forma, que o Colegiado, em sua maioria, não concorda tanto com o parecer do Deputado Áureo quanto com a sugestão extemporânea apresentada pelo Deputado Weliton Prado.

Do exposto, requeremos a Vossa Excelência a revisão da Decisão proferida em 13/12/2017, em resposta à Questão de Ordem 380/2017, para indeferi-la e permitir o trâmite regular do Projeto de Lei nº 4.447/2012, sob pena de ser cancelada a anulação de uma manifesta vontade da maioria, bem como a notória intenção protelatória, em face a um pedido, sem previsão regimental, de um Parlamentar que perdeu a oportunidade de alterar seu parecer no momento adequado.

Sala das Sessões, em

de dezembro de 2017.

DEPUTADO JULIO LOPES